

Leis Ordinárias

LEI Nº 12.153, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

(Projeto de lei nº 1.107, de 1991, do Deputado Antonio Salim Curiati - PPB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de copos descartáveis em restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Os restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres são obrigados ao uso de copos descartáveis de papel, papelão, plástico ou material similar, a serem utilizados, uma única vez, em balcão, no consumo de café, leite, sucos, refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas.

Artigo 2º - Compete à Secretaria da Saúde fiscalizar o cumprimento da exigência estabelecida nesta lei, ficando o infrator sujeito a pena de multa a ser fixada em regulamento, em quantia nunca inferior a 5 (cinco) vezes a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP vigente.

Parágrafo único - A mesma Secretaria promoverá, pelos meios a serem previstos em regulamento, a difusão, entre os consumidores, de informações sobre os riscos a que se sujeitam na utilização de material não descartável e não convenientemente esterilizado.

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 2005.

a) RODRIGO GARCIA - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 2005.

a) Marco Antonio Hatem Beneton - Secretário Geral Parlamentar

LEI Nº 12.154, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

(Projeto de lei nº 318, de 2004, dos Deputados Nivaldo Santana e Ana Martins - PC do B)

Obriga as empresas de transportes rodoviário intermunicipal a informar os passageiros sobre o direito à indenização a que têm direito as vítimas de acidentes.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - As empresas rodoviárias de transporte intermunicipal de passageiros, que operam dentro dos limites do território do Estado de São Paulo, ficam obrigadas a afixar, no interior de seus veículos e em local visível, informação sobre a indenização a que tem direito a vítima de acidente de trânsito.

§ 1º - A informação a que alude o “caput” deste artigo deverá ser expressa nos seguintes termos:

“A pessoa vítima de acidente de trânsito causado por veículo automotor de via terrestre, transportada ou não, será indenizada pelo seguro obrigatório a que se refere a Lei federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.”

§ 2º - O disposto no “caput” deste artigo também deverá ser observado, na forma de impressão, no verso dos bilhetes de passagem.

Artigo 2º - Vetado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 2005.

a) RODRIGO GARCIA - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 2005.

a) Marco Antonio Hatem Beneton - Secretário Geral Parlamentar

LEI Nº 12.155, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

(Projeto de lei nº 674, de 2002, do Deputado Jorge Caruso - PMDB)

Determina a discriminação detalhada das ligações locais, nas contas telefônicas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - As concessionárias dos serviços de telecomunicações emitirão, sem custo extra para os consumidores, conta relativa aos serviços de telefonia fixa e móvel celular que discrimine, em detalhes, todos os pulsos cobrados nas ligações locais.

Artigo 2º - As contas a que se refere o artigo 1º deverão conter, com relação a cada ligação local:

I - o número do telefone destinatário da chamada;

II - o número do telefone emissor da chamada, no caso de ligação a cobrar;

III - o tempo da duração da ligação;

IV - a quantidade de pulsos.

Artigo 3º - A inobservância desta lei constituirá violação dos direitos básicos do consumidor dos serviços de telecomunicações.

Parágrafo único - Qualquer pessoa poderá denunciar a infração aos órgãos competentes de fiscalização, à Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON e ao Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis.

Artigo 4º - Sem prejuízo do disposto no artigo 3º, o descumprimento das determinações contidas nos artigos 1º e 2º sujeitará os infratores ao pagamento de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por conta emitida irregularmente.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 2005.

a) RODRIGO GARCIA - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 2005.

a) Marco Antonio Hatem Beneton - Secretário Geral Parlamentar

Ordem do Dia

20 DE DEZEMBRO DE 2005 193ª SESSÃO ORDINÁRIA

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA

1 - Votação - Projeto de lei nº 0317, de 2005, de autoria do Sr. Governador. Isenta do ICMS as contas residenciais de energia elétrica de até 90 kWh por mês. Com 06 emendas. Parecer nº 1251, de 2005, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto, às emendas de nºs 1, 3, 5 e 6 e contrário às demais. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

2 - Votação - Projeto de lei nº 733, de 2005, de autoria do Sr. Governador. Institui o “Programa ME Competitiva”. Com 3 emendas. Pareceres nºs 3133 e 3134, de 2005, de relatores especiais, respectivamente, pelas Comissões de Justiça e de Economia, favoráveis ao projeto e contrários às emendas. (Artigo 26, da Constituição do Estado).

3 - Discussão e votação adiada - Projeto de lei Complementar nº 28, de 2005, de autoria do Sr. Governador. Altera dispositivo da Lei Complementar 847, de 1998, que institui o POUAPATEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão - Programa do Governo do Estado de São Paulo. Com 5 emendas. Parecer nº 2790, de 2005, do Congresso das Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Finanças, favorável ao projeto, com emendas e contrário às emendas. Com 3 emendas apresentadas nos termos do inciso II do artigo 175 do Regimento Interno. Parecer nº 3031, de 2005, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável às emendas nºs 6 e 7, com subemenda substitutiva e contrário a nº 8. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

4 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 0014, de 2000, (Autógrafo nº 25227), vetado parcialmente, de autoria do Sr. Governador. Cria a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP. Parecer nº 126, de 2002, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto quanto ao § 2º do artigo 30 e contrário ao projeto quanto às demais partes vetadas. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

5 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 0057, de 2000, (Autógrafo nº 25163), vetado totalmente, de autoria do deputado Rafael Silva. Isenta, a pessoa portadora de deficiência, do pagamento da tarifa cobrada em função dos serviços públicos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

6 - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 0040, de 2002, de autoria do Sr. Governador. Cria a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, na Procuradoria Geral do Estado. Com emenda. Pareceres nº 1411 e 1412, de 2002, de relatores especiais, respectivamente, pelas Comissões de Justiça e de Administração Pública, favoráveis ao projeto e contrários à emenda. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

7 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 0050, de 2003, (Autógrafo nº 25896), vetado parcialmente, de autoria do Sr. Governador. Prorroga o prazo para a concessão do Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade - PIPQ, instituído pela Lei Complementar nº 907, de 2001. Parecer nº 163, de 2004, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

8 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 0051, de 2003, (Autógrafo nº 25897), vetado parcialmente, de autoria do Sr. Governador. Altera dispositivos das Leis Complementares nº 804, de 1995, e nº 887, de 2000, e prorroga o prazo de concessão do Prêmio de Incentivo à Qualidade - PIQ, bem como, do Abono por Satisfação do Usuário - ASU. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

9 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 0053, de 2003, (Autógrafo nº 25900), vetado parcialmente, de autoria do Sr. Governador. Prorroga o prazo para a concessão da Gratificação Área Educação, instituída pela Lei Complementar nº 834, de 1997. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

10 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 0057, de 2003, (Autógrafo nº 25985), vetado parcialmente, de autoria do Sr. Governador. Institui contribuição previdenciária para os servidores públicos inativos, militares reformados e respectivos pensionistas. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

11 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 0004, de 2004, (Autógrafo nº 26152), vetado parcialmente, de autoria do deputado Rodrigo Garcia. Acrescenta dispositivo ao artigo 22 da Lei Complementar nº 939, de 2003,

que institui o código, garantias e obrigações do contribuinte no Estado de São Paulo. Parecer nº 106, de 2005, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

12 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 9, de 2005, (Autógrafo nº 26441), vetado parcialmente, de autoria do Sr. Governador. Cria, na Secretaria da Segurança Pública, a Coordenadoria Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança-CONSEGS. Parecer nº 2824, de 2005, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

13 - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 30, de 2005, de autoria do Sr. Governador. Cria a São Paulo Previdência - SPPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo - RPPM. Parecer nº 3071, de 2005, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável às emendas de nºs 1 e 18; às emendas de nºs 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 26, 31, 33, 34, 35, 36 e 38, com subemenda e contrário às demais. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

14 - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 31, de 2005, de autoria do Sr. Governador. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 180, de 1978, da Lei nº 10.261, de 1968 e da Lei Complementar nº 207, de 1979, à vista do disposto no § 12, do artigo 40, da Constituição Federal. Parecer nº 3086, de 2005, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto, à emenda de nº 5, às emendas de nºs 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9, com subemendas. Parecer nº 3087, de 2005, da Comissão de Administração Pública, favorável ao projeto e contrário às emendas e às subemendas. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

15 - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 32, de 2005, de autoria do Sr. Governador. Altera dispositivos da Lei nº 452, de 1974, que instituiu a Caixa Beneficente da Polícia Militar - CBPM. Parecer nº 3052, de 2005, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável, com emenda. Parecer nº 3043, de 2005, de relator especial pela Comissão de Segurança Pública, favorável ao projeto e à emenda. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

16 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 0200, de 1995, (Autógrafo nº 23118), vetado totalmente, de autoria da deputada Edna Macedo. Dispõe sobre a concessão de documentos a ex-detentos que tenham cumprido integralmente suas penas tomando os antecedentes criminais sigilosos, desde que não incidam no crime. Parecer nº 463, de 1996, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

17 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 0210, de 1995, (Autógrafo nº 25094), vetado totalmente, de autoria da deputada Edna Macedo. Dispõe sobre a obrigatoriedade do Estado em propiciar, aos detentos arrimos de família, atividade laborativa remunerada. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

18 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 0483, de 1995, (Autógrafo nº 24584), vetado totalmente, de autoria do deputado Dimas Ramalho. Assegura o direito de reduzir pela metade a carga horária semanal a servidores públicos com filhos portadores de deficiência. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

19 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 0648, de 1995, (Autógrafo nº 25503), vetado totalmente, de autoria da deputada Edna Macedo. Dispõe sobre a adequação de prédios públicos e transportes ferroviários, ao trânsito e à locomoção de deficientes físicos. Parecer nº 76, de 2003, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

20 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 785, de 1995, (Autógrafo nº 26448), vetado totalmente, de autoria do deputado Mauro Bragato. Dispõe sobre reflorestamento, com essências vegetais nativas, das áreas de domínio estatal que margeiam os reservatórios. Parecer nº 2897, de 2005, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

Sumário

Este caderno, com 32 páginas, contém as publicações da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado.
Não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.

LEIS ORDINARIAS	4
ORDEM DO DIA	4
20 DE DEZEMBRO DE 2005 - 193ª SESSÃO ORDINÁRIA	4
19 DE DEZEMBRO DE 2005 - 67ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	7
19 DE DEZEMBRO DE 2005 - 68ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	8
PAUTA	8
20 DE DEZEMBRO DE 2005 - 193ª SESSÃO ORDINÁRIA	8
ORADORES INSCRITOS	8
EXPEDIENTE	9
19 DE DEZEMBRO DE 2005 - 192ª SESSÃO ORDINÁRIA	9
OFÍCIOS	9
INDICAÇÕES	9
SUBSTITUTIVOS	9
EMENDAS	10
PROPOSTAS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO	11
REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO	12
REQUERIMENTOS	12
PARCERES	12
PROJETOS DE LEI	13
DESPACHOS	16
COMISSÕES	16
CONVOCAÇÕES	16

COMUNICADOS	16
TERMO DE COMPARECIMENTO	17
ATAS	17
ATOS ADMINISTRATIVOS	17
TRIBUNAL DE CONTAS	19
COMUNICADO SDG Nº 27/2005	19
COMUNICADO SDG Nº 28/2005	25
RESOLUÇÃO Nº 07/2005	26
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR	26
ANTONIO ROQUE CITADINI	26
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO	27
EDGARD CAMARGO RODRIGUES	29
RENATO MARTINS COSTA	29
RENATO MARTINS COSTA	30
ROBSON MARINHO	30
ACÓRDÃO	30
SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR	30
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO	30
DGARD CAMARGO RODRIGUES	30
ROBSON MARINHO	31
ATOS ADMINISTRATIVOS	32
DIRETORIA DE MATERIAIS - D.M.-2	32

Imprensa Oficial

Diretor-Presidente
Diretor Vice-Presidente
Diretor Industrial
Diretora Financeira e Administrativa
Núcleo de Redação

Hubert Alquéres
Luiz Carlos Frigerio
Teiji Tomioka
Nodette Mameri Peano
Almyr Gajardoni (MTB. 6.167)

Matriz

Imprensa Oficial do Estado S.A. Imesp
CNPJ 48.066.047/0001-84
I.E. 109.675.410.118

Sede e administração

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP
CEP 03103-902
t 6099.9800 f 6692.3503

www.imprensaoficial.com.br
imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

Filiais

Capital

- Poupatempo Sé t 11-2108.0120 f 11-2108.0119
Praça do Carmo s/n

Interior

- Poupatempo Campinas Shopping t 19-2104-1167/2104-1168
f 19-2104-1169
Rua Jacy Teixeira de Camargo 940
Jd. do Lago
- Poupatempo Novo Shopping Center t 16-3019 6049/3019 6050
Ribeirão Preto f 16 3019 6051
Av. Presidente Kennedy 1500

Diário Oficial

Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

redacao@imprensaoficial.com.br